Lei n.º 2514, de 11 de Abril de 2001.
Dispõe sobre a venda de cigarros a menores

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido em todo o território do município a venda de cigarros e derivados de tabacos em todos os estabelecimentos comerciais para menores de dezoito (18) anos.

Artigo 2º - Para o fiel cumprimento desta lei, ficará a cargo da Vigilância Sanitária que poderá pedir auxílio ao Comucra e aos Guardas Municipais.

Artigo 3º - O dono do estabelecimento infrator, quando primário, será punido com uma multa equivalente ao valor de um salário mínimo e o menor será encaminhado ao Comucra.

Parágrafo Único - As reincidências serão punidas, gradativamente, com a multa em dobro, chegando mesmo a cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de Abril de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal